



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Srª TALÍRIA PETRONE)

Dispõe sobre a competência legal da Câmara de Comércio Exterior para definir limites quantitativos à exportação de produtos agrícolas essenciais, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para assegurar o abastecimento de alimentos essenciais no mercado interno, por meio da fixação de limites quantitativos à exportação de produtos agrícolas componentes da cesta básica, em situações de risco à segurança alimentar da população.

Art. 2º. O Poder Executivo Federal, por meio da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), ou órgão que a suceda na formulação da política de comércio exterior, deverá estabelecer, por meio de resolução, limites quantitativos para a exportação dos produtos de que trata esta Lei, sempre que:

I – houver risco iminente de desabastecimento no mercado interno;



II – for identificada, por meio de indicadores oficiais, tendência de aumento significativo e persistente nos preços internos dos produtos agrícolas da cesta básica, com potencial impacto na segurança alimentar da população, conforme critérios e parâmetros a serem definidos em regulamento;

III – for constatada, por órgãos oficiais, a elevação dos índices de insegurança alimentar no país.

Art. 3º. São considerados produtos agrícolas essenciais, para os fins desta Lei, os classificados nos subgrupos “alimentos in natura” e “alimentos semielaborados” utilizados na apuração do IPCA, e que componham a cesta básica nacional, conforme ato do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º. As resoluções da CAMEX deverão observar os seguintes princípios:

I – prioridade ao abastecimento alimentar da população brasileira;

II – proporcionalidade entre os limites fixados e o volume de produção disponível;

III – duração limitada no tempo, com revisão a cada 90 dias;

IV – fundamentação técnica, baseada em dados de produção, consumo e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º. O descumprimento das resoluções editadas nos termos desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária, comercial e penal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional dos cidadãos brasileiros, ao permitir que o Conselho Nacional do Comércio Exterior defina limites quantitativos para a exportação de produtos agrícolas que compõem a cesta básica. Essa medida busca assegurar que, diante de eventuais desequilíbrios entre oferta e demanda no mercado interno, o abastecimento da população brasileira seja priorizado.

A insegurança alimentar é um problema grave no Brasil, afetando cerca de 55% da população, com 43 milhões de pessoas não tendo acesso a alimentos em quantidade suficiente e 19 milhões enfrentando a fome. Esse cenário revela uma profunda desigualdade social e a urgência de políticas públicas que coloquem o direito à alimentação acima de interesses econômicos.

O projeto de lei também visa promover a soberania alimentar, respeitando o direito humano à alimentação adequada. Isso inclui garantir o acesso a alimentos saudáveis e nutritivos, além de promover a agricultura familiar e a produção local. A soberania alimentar é fundamental para garantir a segurança alimentar e nutricional dos cidadãos brasileiros, especialmente considerando o alto índice de insegurança alimentar, que afeta cerca de 55% da população brasileira.

Portanto, é essencial que o Conselho Nacional do Comércio Exterior tenha a autoridade para definir limites quantitativos para a exportação de produtos agrícolas componentes da cesta básica, garantindo assim a segurança alimentar e nutricional dos cidadãos brasileiros. Além disso, é fundamental que o governo brasileiro implemente políticas públicas para promover a soberania alimentar e garantir o acesso a alimentos saudáveis e nutritivos para todos os cidadãos brasileiros.

Além disso, reconhecemos que alguns dos termos técnicos utilizados no texto legal, como "alimentos in natura" e "alimentos semielaborados", são referências diretas às classificações adotadas pelo Instituto Brasileiro de



Geografia e Estatística (IBGE), especialmente aquelas usadas para a apuração do IPCA. No entanto, consideramos importante esclarecer na justificativa que esses termos correspondem a alimentos amplamente presentes no cotidiano das famílias brasileiras, como arroz, feijão, leite, farinha, carnes, legumes e frutas.

De acordo com a CNN Brasil, o governo está dividido sobre a possibilidade de restringir exportações de alimentos como uma forma de aumentar a oferta no mercado interno e baratear o preço aos consumidores [1]. A ideia de criar "cotas de exportação" e um imposto para o que exceder esses volumes máximos foi aventada, mas três ministérios (Agricultura, Fazenda e Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior) se insurgiram contra essa hipótese. Esse impasse reforça a necessidade de uma regulamentação clara e legalmente respaldada, como a que propõe este projeto de lei.

É fundamental que o projeto de lei seja aprovado para garantir a segurança alimentar e nutricional dos cidadãos brasileiros, especialmente considerando que a insegurança alimentar afeta cerca de 55% da população brasileira. Além disso, é essencial que o governo brasileiro implemente políticas públicas para promover a soberania alimentar e garantir o acesso a alimentos saudáveis e nutritivos para todos os cidadãos brasileiros.

A aprovação do projeto de lei é um passo importante para garantir a segurança alimentar e nutricional dos cidadãos brasileiros e promover a soberania alimentar no Brasil. É fundamental que o governo brasileiro e o Congresso Nacional trabalhem juntos para aprovar esse projeto de lei e garantir que os cidadãos brasileiros tenham acesso a alimentos saudáveis e nutritivos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE

